



Protocolo Nº 33124  
Iniciada Em 11/04/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2024  
DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Vila Rica

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 401.736,56 (QUATROCENTOS E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 401.736,56 (quatrocentos e um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2024, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Artigo 2º** - Os Créditos Adicionais Especiais, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação. **Fonte: 00.01.543** - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR no valor de **R\$ 401.736,56** (quatrocentos e um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizando a criar modalidades de aplicação não consignados no orçamento (3.3.90.00.00.00.00/4.4.90.00.00.00.00), através de decreto orçamentário. O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei será desdobrado a nível de modalidade de aplicação, fonte recurso e detalhamento da fonte de recurso.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA:328086071  
72  
Assinado de forma digital por ABMAEL BORGES DA SILVEIRA:32808607172

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata-se de proposição o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial através de autorização legislativa no valor de **R\$ 401.736,56 (quatrocentos e um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2024, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente, objetivando suprir insuficiências orçamentárias nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, os reforços nas dotações servirá para custear despesas com despesa de custeio (material de didático e pedagógico), e despesa de capital (aquisição de equipamentos e material permanente) para o bom desenvolvimento dos trabalhos das unidades escolares.

A finalidade do crédito é reforçar as dotações orçamentárias para as despesas do Município  
Fonte: **00.01.543** - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR no valor de **R\$ 401.736,56** (quatrocentos e um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme anexo I.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal nº 4.320/64:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

**J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis** comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” grifo nosso.

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“**Art. 43.** A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...  
II - os provenientes de excesso de arrecadação

...  
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Este procedimento é normal e em todos os exercícios, tem-se recorrido a essa forma de atualizar rubricas orçamentárias. E particularmente, os últimos anos tem mostrado uma incerteza, tanto na arrecadação quanto na evolução das despesas, afetando, com certeza, o planejamento de qualquer empresa e mais ainda dos órgãos públicos.

Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, em caráter de urgência, pois já neste mês de dezembro serão necessárias as suplementações em dotações, insuficientes para assegurar uma normalidade nos pagamentos dos encargos mencionados.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Respeitosamente,

Vila Rica/MT, 08 de abril de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA:32808607172  
Assinado de forma digital  
por ABMAEL BORGES DA  
SILVEIRA:32808607172

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



ANEXO I

Rubrica	Descrição	Fonte	Receita Orçada	Arrecadado	Projetado/ 12 Meses	Excesso Provável
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	543	0,00	100.434,14	401.736,56	401.736,56

Dados Extraídos do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Conforme a Lei 4.320/64

**Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 543)**

Receita Orçada	0,00
Receita Projetada	401.736,56
<b>Provável Excesso de Arrecadação(A)</b>	<b>401.736,56</b>
Créditos Adicionais Abertos	
Total(B)	0,00
<b>Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)</b>	<b>401.736,56</b>